

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE ARTES E DESIGN**  
**CONSELHO DE UNIDADE DO IAD**

**PORTARIA Nº 08 /2011 de 31 de março de 2011**

*Dispõe sobre a instituição e normatização do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Graduação Bacharelado em Moda da UFJF.*

O Conselho de Unidade do IAD - Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de sua competência delegada pelo artigo 27, parágrafo 1º do Regimento Geral da UFJF, considerando o disposto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Graduação Bacharelado em Moda da UFJF.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante é órgão suplementar à estrutura do Curso e suas atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiam as deliberações do Colegiado do Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação Bacharelado em Moda;

V – realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões ao Colegiado do Curso ou Conselho de Unidade.

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante do Curso Bacharelado em Moda será constituído por 06 (seis) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Conselho de Unidade.

§ 1º. Os programas de pós-graduação, pesquisa e extensão, implementados pela instituição em área afeta ao curso, devem ter um (1) representante, cada, na composição indicada pelo Colegiado de curso.

§ 2º. A duração do mandato dos membros será de (04) quatro anos.

§ 3º. A primeira portaria de nomeação do NDE deverá definir mandato de dois anos para 50% dos membros a fim de assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, em atendimento ao artigo 3º, inciso IV da Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

§ 4º. Pelo menos 60% dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de pós-graduação *Stricto-Sensu*.

§ 5º. Todos os componentes do NDE devem ter regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 5º.** A coordenação do Núcleo Docente Estruturante caberá ao coordenador de curso, a ele competindo:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto a outras instâncias da instituição e fora dela;

III - encaminhar as proposições do NDE;

IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ricardo Cristofaro  
Diretor do IAD